



Portaria n.º 138, de 22 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999 que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 44, de 27 de janeiro de 2014, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Corrente de Transmissão de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, seção 01, página 89;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 45, de 27 de janeiro de 2014, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Coroas de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, seção 01, página 89;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 47, de 27 de janeiro de 2014, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Pinhões de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, seção 01, página 89;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 50, de 28 de janeiro de 2014, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Escapamentos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014, seção 01, página 113;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 123, de 19 de março de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2014, seção 01, página 94-95;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 248, de 03 de junho de 2016, que, dentre outros, altera os prazos de adequação estabelecidos pela Portaria Inmetro n.º 123/2014, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2016, seção 01, página 42-43;

Considerando a proximidade do término do prazo de adequação para fabricação e importação, estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 123/2016, alterado pela Portaria Inmetro n.º 248/2016, a vencer em 24 de setembro de 2017;

Considerando a publicação de nova norma ABNT e a necessidade de promover ajustes na referida regulamentação, os quais afetarão o processo de avaliação da conformidade e implicarão em adequação da infraestrutura de acreditação, resolve:

Art. 1º O Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 123/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A partir de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.” (N.R.)

Art. 2º O Art. 5º da Portaria Inmetro n.º 123/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A partir de 66 (sessenta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.” (N.R.)

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO